LEI Nº337, DE 25 DE AGOSTO DE 1999.

"Altera artigos da Lei nº. 292/95"

(Projeto de Lei nº27. Ver. Antonio Fernandes Filho - PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º. – O artigo 1º. da Lei nº. 292, de 17 de julho de 1.995 passa a ter a seguinte redação :-

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, após procedimento licitatório adequado, empresa para a instalação de postes, placas denominativas de ruas, cercas de proteção de arborização, lixeiras, bancos de praças, abrigos de pontos de ônibus, mídia elétrica e eletrônica, sem ônus para o Município, em troca da exploração de publicidade neles inserta ou veiculada.

Artigo 2º. - O parágrafo 1º. do artigo 1º. da Lei nº. 292, de 17 de julho de 1.995 passa a ter a seguinte redação :-

§ 1º. – A empresa vencedora da licitação poderá explorar publicidade nas placas denominativas de ruas, cercas de proteção de arborização, lixeiras, bancos de praças, abrigos de pontos de ônibus, mídia elétrica e eletrônica, desde que o tamanho da publicidade, ou o tempo da mensagem não ultrapasse a 40% (quarenta por cento) do espaço total ou de cada um dos lados da peça a ser colocada, ou do tempo das mensagens a serem veiculadas.

Artigo 3º. - O artigo 3º. da Lei nº. 292, de 17 de julho de 1.995 passa a ter a seguinte redação :-

Art. 3º. - A manutenção da publicidade nas placas denominativas de ruas, cercas de proteção de arborização, lixeiras, bancos de praças, abrigos de pontos de ônibus, mídia elétrica e eletrônica será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora da licitação, que poderá explorá-la pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da homologação da licitação.

Art. 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove (25.08.1999).